Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia

ESTADO DE SÃO PAULO

=LEI Nº 152 DE 15 DE MARÇO DE 1977=

=Dispõe sôbre a doação de rêde de distribuição de energia elétrica primária e secundária à Cia. Paulista de Fôrça e Luz=

DR. AMÉRICO KACHAN, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,-

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou, e êle sanciona e promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal da Estância - Hidromineral de Lindóia autorizada a doar, pura e simplesmente, à Companhia Paulista de Fôrça e Luz, desembaraçadas de quaisquer ônus, dois braços de iluminação pública, V.M. 425 W, com os respectivos equipamentos e acessórios, instalados respectivamente nas ruas Coronel Estevam Franco e Itália, neste Município, afim de eliminar pontos escuros na iluminação pública, em conformidade com a legislação pertinente.-

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA, aos quinze dias do mês de março do ano de hum mil, novecentos e setenta e sete.-

DR. AMÉRICO KACHAN
=PREFEITO MUNICIPAL=

PUBLICADA e REGISTRADA no Serviço de Administração da Prefeitura Municipal, na mesma data.-

JORGE LUIZ DE MOURA COELHO
=CHEFE DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO=